



CONTRATO N.º 20 / 2017

AJUSTE DIRETO PARA: "PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DAS FAIAS - SEIXAS"

- Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----
- Segundo: Artur da Cunha Martins, portador do cartão de cidadão n.º 03019827, residente no lugar de Rugem, n.º 233, União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, concelho de Barcelos, na qualidade de representante legal da firma "Martins & Filhos, S.A.", com sede na Estrada de Santa Marinha de Alheira, n.º 2745, União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, concelho de Barcelos, contribuinte n.º 500968764, e com poderes para este ato. -----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----
- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de quinze de março de 2017, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Martins & Filhos, S.A." a execução da empreitada de "PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DAS FAIAS - SEIXAS", pelo preço contratual de € 19.083,00 (dezanove mil e oitenta e três euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 20.227,98 (vinte mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a quinze de março de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos da empreitada "PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DAS FAIAS - SEIXAS" definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----
- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----
- Quarta: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e serão integralmente executados no prazo de 75 dias.-----



--- Quinta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sexta: Quinta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos apenas no exercício do ano de 2017. O montante a pagar deverá atingir a importância € 20.227,98 (vinte mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/07.03.03.01 referente ao projeto 2015 I 72. O compromisso decorrente deste contrato foi efetuado no dia 22/03/2017 e tem o número 915.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Havendo, no entanto, lugar à retenção de 5%, em cada um dos pagamentos a efetuar, conforme determina o n.º 2 da cláusula 44.º do Caderno de Encargos.-----

--- Oitava: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----

--- Nona: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo outorgante,


(Artur da Cunha Martins)